



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COLINAS

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 043-04/2024

Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação da Senhora e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 043-04/2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Licença de Localização e de Fiscalização de estabelecimento, lançados, pagos e não pagos, vencidos ou a vencer, referentes ao exercício de 2024, aos contribuintes atingidos pelo evento climático CHUVAS INTENSAS, conforme Decreto Municipal nº 1.698, de 03 de maio de 2024, que “Declara situação de calamidade nas áreas do Município de Colinas, afetadas, pelo evento adverso Chuvas Intensas, COBRADE 13214, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR”, e dá outras providências.

O presente projeto de lei concede remissão, ou seja, perdão de dívidas lançadas no exercício fiscal de 2024 que se encontram vencidas, bem como as vincendas dentro do exercício e os valores já pagos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Licença de Localização e de Fiscalização de estabelecimento vinculadas ao exercício de 2024.

Esta proposição visa minimizar o sofrimento da população atingida pelo evento climático Chuvas Intensas que ensejou a situação de calamidade nas áreas do Município de Colinas, afetadas, pelo evento adverso Chuvas Intensas, COBRADE 13214, através do Decreto Municipal nº 1.698, de 03 de maio de 2024.

O benefício mencionado só será válido para os imóveis prediais de contribuintes efetivamente atingidos pelo evento climático cuja identificação conste do cadastro.

Serão considerados para efeito da lei, imóveis prediais atingidos pelas enchentes que sofreram danos físicos nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão das águas ou deslizamentos.

O contribuinte poderá requerer o benefício até o dia 02 de setembro de 2024.

Sabe-se que os investimentos para combater e prevenir as enchentes e alagamentos são importantes e necessários, por outro lado nos cumpre propor ações para recompor os prejuízos que são causados aos cidadãos, por força de eventos climáticos pontuais e inesperados.

Sabe-se que, muitas vezes, o prejuízo financeiro que os cidadãos experimentam em suas atividades e em suas residências, em função das enchentes, é muito superior ao próprio valor que se paga de tributos, no entanto, acredita-se que além de toda a assistência que o Município já presta por meio da Defesa Civil e órgão municipais, podemos avançar e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

remir as dívidas do ano que se encontram vencidas e vincendas, colaborando para que o cidadão atingido possa reequilibrar o seu orçamento familiar e restabelecer suas atividades.

Segue em anexo a estimativa de impacto financeiro.

Esperamos a compreensão da Senhora e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

SANDRO RANIERI  
HERRMANN:49554611  
072

Assinado de forma digital por  
SANDRO RANIERI  
HERRMANN:49554611072  
Dados: 2024.06.17 15:42:27 -03'00'

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Data Entrada: 17/06/2024

**Rubrica do Responsável**  
Andréia S. Sultzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor  
**VALMIR LAGEMANN**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**PROJETO DE LEI Nº 043-04/2024**

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento  
Parecer \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

*Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Licença de Localização e de Fiscalização de estabelecimento, lançados, pagos e não pagos, vencidos ou a vencer, referentes ao exercício de 2024, aos contribuintes atingidos pelo evento climático CHUVAS INTENSAS, conforme Decreto Municipal nº 1.698, de 03 de maio de 2024, que “Declara situação de calamidade nas áreas do Município de Colinas, afetadas, pelo evento adverso Chuvas Intensas, COBRADE 13214, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR”, e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº .../2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de dívidas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Licença de Localização e de Fiscalização de estabelecimento, lançados, pagos e não pagos, vencidos ou a vencer, relativas ao exercício de 2024, aos contribuintes atingidos pelo evento climático Chuvas Intensas, conforme Decreto Municipal nº 1.698, de 03 de maio de 2024.

§ 1º A remissão será concedida aos contribuintes que possuem seus imóveis residenciais ou estabelecimentos nas áreas afetadas pelo evento climático, nos termos estabelecidos por esta lei.

§ 2º O benefício concedido por esta lei é de caráter individual, eventual e temporário, não gerando direito adquirido e permanente.

§ 3º A remissão não alcança créditos tributários relativos a exercícios anteriores ao de 2024.

**Art. 2º** Considera-se diretamente impactado pelo evento de calamidade pública, para os fins desta lei, o contribuinte que:

**I** - teve seu estabelecimento ou residência atingido pelo evento climático de que trata esta lei;

**II** - teve sua atividade econômica afetada de modo relevante pelo evento climático de que trata esta lei, por motivos como a ausência de insumos, mão de obra ou possibilidade de escoamento da produção.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COLINAS

**Art. 3º** O contribuinte poderá requerer o benefício até o dia 02 de setembro de 2024, mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

**I** - comprovante de endereço em nome do requerente, proprietário, empresa;

**II** - documento de identificação pessoal do requerente ou do representante legal da empresa, conforme o caso;

**III** - comprovante de quitação dos tributos mencionados nesta Lei, caso os mesmos terem sido pagos, para a devida restituição.

**Parágrafo único.** Para os valores lançados e não pagos, o contribuinte deverá solicitar o cancelamento do respectivo valor.

**Art. 4º** Os pedidos de remissão serão analisados, em Primeira Instância, por Comissão designada especialmente para apreciação das situações abrangidas nesta lei.

**Art. 5º** A fim de subsidiar a análise e apreciação do pedido de remissão, a Comissão Especial poderá consultar os relatórios municipais disponíveis, nos quais seja possível identificar se o endereço do imóvel predial ou da atividade do requerente encontram-se na zona afetada pelo evento climático a que se refere esta lei.

§ 1º Caso o endereço informado pelo contribuinte não conste nos relatórios municipais disponíveis, o requerente será notificado a complementar a documentação com a apresentação de uma declaração da Defesa Civil do Município, caso em que o processo ficará em situação suspensa, aguardando o documento complementar.

§ 2º Caso o documento complementar não seja apresentado no prazo de dez dias úteis a contar da ciência do interessado, o processo será julgado extinto sem julgamento do mérito.

**Art. 6º** A decisão sobre o pedido de remissão será comunicada ao interessado por meio do endereço eletrônico ou contato telefônico, informado no requerimento.

§ 1º Em caso de deferimento a situação de remissão será anotada no cadastro Imobiliário, no caso do IPTU, e no caso de Taxa de Licença de Localização e de Fiscalização de estabelecimento pelo exercício de atividades.

§ 2º Em caso de indeferimento, o requerente poderá recorrer à Segunda Instância Administrativa no prazo de até dez dias úteis a contar da ciência da decisão.

§ 3º O recurso será fundamentado e dirigido ao Chefe do Executivo para apreciação em Segunda Instância.

**Art. 7º** Os benefícios autorizados por esta lei poderão ser tornados sem efeito a qualquer momento, se constatada, por decisão fundamentada, a insubsistência das condições para a sua concessão.

**Art. 8º** Aos contribuintes que efetuaram o pagamento, total ou parcial, do IPTU e da Taxa de Licença de Localização e de Fiscalização de estabelecimento, relativos ao exercício de 2024, fica garantido o direito a restituição dos valores pagos, devidamente atualizados a partir da data do respectivo adimplemento, pelo índice do IPCA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**Art. 9º** A Administração Tributária poderá realizar fiscalização in loco a fim de evidenciar o enquadramento do contribuinte ao benefício concedido por esta Lei.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, 17 de junho de 2024.

SANDRO RANIERI  
HERRMANN:49554  
611072  
SANDRO RANIERI HERRMANN  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
SANDRO RANIERI  
HERRMANN:49554611072  
Dados: 2024.06.17 15:42:03  
-03'00'

**Câmara de Vereadores de Colinas**  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 17/06/2024

\_\_\_\_\_  
**Rubrica do Responsável**

Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COLINAS

### Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para devolução de valores de IPTU de residências atingidas pela enchente

#### 1. Introdução:

Trata o presente estudo das estimativas do impacto orçamentário e financeiro para a devolução de valores recebidos por recolhimento de IPTU de residências do município atingidas pela enchente de maio/2024.

#### 2. Premissas Utilizadas:

Conforme setor Fiscal do município, estima-se que o valor a ser devolvido é de R\$70.000,00 (setenta mil reais), sendo este valor composto do IPTU e Taxa de Lixo Urbano competência 2024.

#### 3. Previsão de impacto sobre a Receita Corrente Líquida:

Receita estimada Lei 2.130-03/2023: R\$28.000.000,00

Estimativa de arrecadação de IPTU: R\$401.500,00

IPTU arrecadado de janeiro a maio/2024: R\$322.173,27

Estimativa de devolução de valores: R\$70.000,00

#### 4. Conclusões:

a) A devolução de valores oriundos do IPTU diminuirá a Receita Corrente Líquida em 0,25% e diminuirá em 17,43% a estimativa de arrecadação de IPTU para o exercício.

b) O valor da perda financeira será recuperado através da arrecadação a maior oriunda do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) extra, conforme Medida Provisória nº1.122 de 21 de maio de 2024, no valor de R\$1.163.250,91 (um milhão, cento e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e um centavos).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

c) Existem dotações orçamentárias com saldo suficiente para o suporte das despesas no orçamento de 2024.

Colinas, 17/06/2024.

LAURA

DRESCH:026

25977051

Assinado de forma  
digital por LAURA  
DRESCH:02625977051  
Dados: 2024.06.17  
15:54:05 -03'00'

Laura Dresch  
Contadora  
CRCRS 104327



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II**

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101- 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a devolução de valores de IPTU de residências atingidas pela enchente de maio/2024, declaro que a assunção da referida dívida, bem como o seu pagamento não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Colinas, aos 17/06/2024.

**SANDRO RANIERI**  
**HERRMANN:4955**  
**4611072**

Assinado de forma digital por  
SANDRO RANIERI  
HERRMANN:49554611072  
Dados: 2024.06.17 15:51:14  
-03'00'

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
**ORDENADOR DE DESPESA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, afixe  
cópia do(a) presente SECRETO, no  
quadro de publicações dos atos admi-  
nistrativos desta Prefeitura, objetivando  
a publicidade do texto legal.

03 de 05 de 2024

**DECRETO Nº 1.698, de 03 de maio de 2024**

Raquel A. K. Diehl  
Secr. Administração e Fazenda  
COLINAS - RS

Declara **situação de calamidade** nas áreas do Município de Colinas afetadas pelo evento adverso "Chuvas Intensas – COBRADE 13214, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal do Município de Colinas, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 abril de 2012, e:

**CONSIDERANDO:**

I – que o Município de Colinas foi afetado por chuvas intensas ocorridas no período de 27 de abril até 03 de maio de 2024, ocasionando enxurrada, deslizamentos de solo bem como elevando o nível do rio Taquari, causando inundações severas;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato possível para minimizar os efeitos, bem como para assistência aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais, e prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a recorrência da estiagem dos últimos anos, a pandemia do COVID-19 e as situações de emergência em consequência das inundações históricas ocorridas nos dias 04 e 05 de setembro de 2023, 17 e 18 de novembro de 2023 e do vendaval no dia 16 de janeiro de 2024, dos quais o Município ainda não se recuperou;

V – que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE COLINAS

<b>CERTIDÃO</b> CERTIFICO que, nesta data, afixei cópia do(a) presente <u>Decreto</u> , no quadro de publicações dos atos admi- nistrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal. Colinas, <u>03</u> de <u>05</u> de <u>2024</u>
--

Raquel A. K. Diehl  
Secr. Administração e Fazenda  
COLINAS - RS

**Art. 1º:** Fica declarada a situação de calamidade em virtude do desastre classificado e codificado como "Chuvas Intensas – COBRADE 13214, conforme Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo único:** A situação de calamidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

**Art. 2º:** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º:** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º:** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente reesponsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, reacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º:** De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início do processo de desapropriação, por utilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE COLINAS

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO que, nesta data, afixei  
cópia do(a) presente DECRETO, no  
quadro de publicações dos atos admi-  
nistrativos desta Prefeitura, objetivando  
a publicidade do texto legal.  
Colinas, 03 de 05 de 2024

Raquel A. K. Diehl  
Sec. Administração e Fazenda  
COLINAS - RS

pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º – No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º – Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º:** De acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca das causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994 “*de que as dispensas de licitação com base de situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidía administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a tal situação*”.

**Art. 7º:** De acordo com a Lei nº 10.878, de 08 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumprido os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o Município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do Município – e não do munícipe – e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos e indiretamente estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do Poder Público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do Poder Público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido o seu reconhecimento será ilegal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE COLINAS

<b>CERTIDÃO</b> CERTIFICO que, nesta data, afixei cópia de(a) presente <u>DECRETO</u> , no quadro de publicações dos atos admi- nistrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade de texto legal. Colinas, <u>03</u> de <u>05</u> de <u>2024</u>
--

3  
Roguel A. K. Diehl  
Administração e Fazenda  
COLINAS - RS

**Art. 8º:** De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06 de maio de 1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do imposto sobre a propriedade rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas, atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

**Art. 9º:** De acordo com o artigo 167, § 3º, da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.

**Art. 10:** De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecimento a SE ou ECP.

**Art. 11:** De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369 de 28 março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

**Art. 12:** De acordo com o art. 65, inciso II, alínea "j", do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

**Art. 13:** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergências, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

**Art. 14:** De acordo com a legislação vigente o Reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (art. 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios, que poderão ser requeridos judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**Art. 15:** Este decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de maio de 2024.

<b>CERTIDÃO</b>	
CERTIFICO que, nesta data, afixei cópia de(a) presente <u>Decreto</u> , no quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal.	
Colinas,	<u>03</u> de <u>05</u> de <u>2024</u>

*R*  
Raquel A. K. Diehl  
Secr. Administração e Fazenda  
COLINAS - RS

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito de Colinas

Registre-se e Publique-se

*Raquel A. Klein Diehl*  
**RAQUEL ANDRÉIA KLEIN DIEHL**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**ATOS DO GOVERNADOR**

DECRETOS

DECRETOS

2ª edição

**DECRETO Nº 57.603, DE 5 DE MAIO DE 2024.**

Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010,

**considerando** a continuidade dos eventos climáticos de chuvas intensas no território do Estado do Rio Grande do Sul, que iniciaram em 24 de abril e que permanecem com sua ocorrência no mês de maio de 2024, atingindo marcas históricas;

**considerando** que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

**considerando** as situações de risco enfrentadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que estão ocasionando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas; e

**considerando** os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024 no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos, que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO**

<i>MUNICÍPIO</i>	
1	<i>Aceguá</i>
2	<i>Agudo</i>
3	<i>Alegrete</i>
4	<i>Alegria</i>
5	<i>Alto Alegre</i>
6	<i>Alvorada</i>
7	<i>Amaral Ferrador</i>
8	<i>Ametista do Sul</i>
9	<i>André da Rocha</i>
10	<i>Anta Gorda</i>
11	<i>Araricá</i>
12	<i>Aratiba</i>
13	<i>Arroio do Meio</i>
14	<i>Arroio do Tigre</i>
15	<i>Arroio dos Ratos</i>
16	<i>Arroio Grande</i>
17	<i>Arvorezinha</i>
18	<i>Augusto Pestana</i>
19	<i>Áurea</i>
20	<i>Balneário Pinhal</i>
21	<i>Barão de Cotegipe</i>
22	<i>Barra do Guarita</i>
23	<i>Barra do Rio Azul</i>
24	<i>Barra Funda</i>
25	<i>Barros Cassal</i>
26	<i>Benjamin Constant do Sul</i>
27	<i>Bento Gonçalves</i>
28	<i>Boa Vista Das Missões</i>
29	<i>Boa Vista do Buricá</i>
30	<i>Boa Vista do Sul</i>
31	<i>Bom Jesus</i>
32	<i>Bom Princípio</i>

33	<i>Bom Retiro do Sul</i>
34	<i>Boqueirão do Leão</i>
35	<i>Brochier</i>
36	<i>Butiá</i>
37	<i>Caçapava do Sul</i>
38	<i>Cacequi</i>
39	<i>Cachoeira do Sul</i>
40	<i>Cachoeirinha</i>
41	<i>Cacique Doble</i>
42	<i>Caiçara</i>
43	<i>Camaquã</i>
44	<i>Camargo</i>
45	<i>Campina das Missões</i>
46	<i>Campinas do Sul</i>
47	<i>Campo Bom</i>
48	<i>Campos Borges</i>
49	<i>Candelária</i>
50	<i>Cândido Godói</i>
51	<i>Canela</i>
52	<i>Canoas</i>
53	<i>Canudos do Vale</i>
54	<i>Capão da Canoa</i>
55	<i>Capela de Santana</i>
56	<i>Capitão</i>
57	<i>Carazinho</i>
58	<i>Carlos Barbosa</i>
59	<i>Carlos Gomes</i>
60	<i>Caseiros</i>
61	<i>Catuípe</i>
62	<i>Caxias do Sul</i>
63	<i>Centenário</i>
64	<i>Cerro Branco</i>
65	<i>Cerro Grande do Sul</i>
66	<i>Cerro Grande</i>

67	<i>Chapada</i>
68	<i>Charqueadas</i>
69	<i>Chiapetta</i>
70	<i>Ciríaco</i>
71	<i>Colinas</i>
72	<i>Colorado</i>
73	<i>Constantina</i>
74	<i>Coqueiro Baixo</i>
75	<i>Coronel Bicaco</i>
76	<i>Coronel Pilar</i>
77	<i>Cotiporã</i>
78	<i>Crissiumal</i>
79	<i>Cristal do Sul</i>
80	<i>Cristal</i>
81	<i>Cruz Alta</i>
82	<i>Cruzaltense</i>
83	<i>Cruzeiro do Sul</i>
84	<i>Dezesseis de Novembro</i>
85	<i>Dilermando de Aguiar</i>
86	<i>Dois Irmãos das Missões</i>
87	<i>Dois Lajeados</i>
88	<i>Dom Feliciano</i>
89	<i>Dona Francisca</i>
90	<i>Eldorado do Sul</i>
91	<i>Encantado</i>
92	<i>Encruzilhada do Sul</i>
93	<i>Engenho Velho</i>
94	<i>Entre Rios do Sul</i>
95	<i>Erechim</i>
96	<i>Erval Grande</i>
97	<i>Erval Seco</i>
98	<i>Espumoso</i>
99	<i>Estação</i>
100	<i>Estância Velha</i>

101	<i>Esteio</i>
102	<i>Estrela Velha</i>
103	<i>Estrela</i>
104	<i>Eugênio de Castro</i>
105	<i>Fagundes Varela</i>
106	<i>Farroupilha</i>
107	<i>Faxinal do Soturno</i>
108	<i>Faxinalzinho</i>
109	<i>Feliz</i>
110	<i>Flores da Cunha</i>
111	<i>Fontoura Xavier</i>
112	<i>Formigueiro</i>
113	<i>Forquetinha</i>
114	<i>Frederico Westphalen</i>
115	<i>Garibaldi</i>
116	<i>General Câmara</i>
117	<i>Gentil</i>
118	<i>Gramado Xavier</i>
119	<i>Gramado</i>
120	<i>Gravataí</i>
121	<i>Guaíba</i>
122	<i>Guaporé</i>
123	<i>Herveiras</i>
124	<i>Ibarama</i>
125	<i>Ibirapuitã</i>
126	<i>Ibirubá</i>
127	<i>Igrejinha</i>
128	<i>Ilópolis</i>
129	<i>Imigrante</i>
130	<i>Independência</i>
131	<i>Inhacorá</i>
132	<i>Ipê</i>
133	<i>Ipiranga do Sul</i>
134	<i>Iraí</i>

135	<i>Itaara</i>
136	<i>Itapuca</i>
137	<i>Itati</i>
138	<i>Itatiba do Sul</i>
139	<i>Ivorá</i>
140	<i>Jaboticaba</i>
141	<i>Jacuizinho</i>
142	<i>Jaguarão</i>
143	<i>Jaguari</i>
144	<i>Jari</i>
145	<i>Jóia</i>
146	<i>Júlio de Castilhos</i>
147	<i>Lagoa Bonita do Sul</i>
148	<i>Lagoa dos Três Cantos</i>
149	<i>Lagoa Vermelha</i>
150	<i>Lagoão</i>
151	<i>Lajeado do Bugre</i>
152	<i>Lajeado</i>
153	<i>Lavras do Sul</i>
154	<i>Liberato Salzano</i>
155	<i>Mampituba</i>
156	<i>Manoel Viana</i>
157	<i>Maquiné</i>
158	<i>Maratá</i>
159	<i>Marau</i>
160	<i>Marcelino Ramos</i>
161	<i>Mariano Moro</i>
162	<i>Marques de Souza</i>
163	<i>Mata</i>
164	<i>Mato Leitão</i>
165	<i>Maximiliano de Almeida</i>
166	<i>Miraguaí</i>
167	<i>Montauri</i>
168	<i>Monte Alegre dos Campos</i>

169	<i>Montenegro</i>
170	<i>Mormaço</i>
171	<i>Mostardas</i>
172	<i>Muçum</i>
173	<i>Não-me-toque</i>
174	<i>Nonoai</i>
175	<i>Nova Alvorada</i>
176	<i>Nova Bassano</i>
177	<i>Nova Boa Vista</i>
178	<i>Nova Bréscoa</i>
179	<i>Nova Esperança do Sul</i>
180	<i>Nova Palma</i>
181	<i>Nova Petrópolis</i>
182	<i>Nova Prata</i>
183	<i>Nova Ramada</i>
184	<i>Nova Roma do Sul</i>
185	<i>Nova Santa Rita</i>
186	<i>Novo Cabrais</i>
187	<i>Novo Hamburgo</i>
188	<i>Novo Tiradentes</i>
189	<i>Novo Xingu</i>
190	<i>Paim Filho</i>
191	<i>Palmeira Das Missões</i>
192	<i>Palmitinho</i>
193	<i>Panambi</i>
194	<i>Pantano Grande</i>
195	<i>Paraíso do Sul</i>
196	<i>Pareci Novo</i>
197	<i>Parobé</i>
198	<i>Passa Sete</i>
199	<i>Passo do Sobrado</i>
200	<i>Passo Fundo</i>
201	<i>Paulo Bento</i>
202	<i>Paverama</i>

203	<i>Pejuçara</i>
204	<i>Pelotas</i>
205	<i>Pinhal Grande</i>
206	<i>Pinhal</i>
207	<i>Pinheiro Machado</i>
208	<i>Pinto Bandeira</i>
209	<i>Piratini</i>
210	<i>Planalto</i>
211	<i>Poço das Antas</i>
212	<i>Ponte Preta</i>
213	<i>Portão</i>
214	<i>Porto Alegre</i>
215	<i>Porto Lucena</i>
216	<i>Porto Mauá</i>
217	<i>Porto Xavier</i>
218	<i>Pouso Novo</i>
219	<i>Presidente Lucena</i>
220	<i>Progresso</i>
221	<i>Protásio Alves</i>
222	<i>Putinga</i>
223	<i>Quaraí</i>
224	<i>Quevedos</i>
225	<i>Quinze de Novembro</i>
226	<i>Redentora</i>
227	<i>Relvado</i>
228	<i>Restinga Seca</i>
229	<i>Rio Pardo</i>
230	<i>Roca Sales</i>
231	<i>Rodeio Bonito</i>
232	<i>Rolante</i>
233	<i>Ronda Alta</i>
234	<i>Rondinha</i>
235	<i>Rosário do Sul</i>
236	<i>Sagrada Família</i>
237	<i>Salto do Jacuí</i>

238	<i>Salvador do Sul</i>
239	<i>Santa Clara do Sul</i>
240	<i>Santa Cruz do Sul</i>
241	<i>Santa Margarida do Sul</i>
242	<i>Santa Maria do Herval</i>
243	<i>Santa Maria</i>
244	<i>Santa Rosa</i>
245	<i>Santa Tereza</i>
246	<i>Santana da Boa Vista</i>
247	<i>Santiago</i>
248	<i>Santo Ângelo</i>
249	<i>Santo Antônio da Patrulha</i>
250	<i>Santo Augusto</i>
251	<i>Santo Cristo</i>
252	<i>São Borja</i>
253	<i>São Domingos do Sul</i>
254	<i>São Francisco de Assis</i>
255	<i>São Francisco de Paula</i>
256	<i>São Gabriel</i>
257	<i>São Jerônimo</i>
258	<i>São João da Urtiga</i>
259	<i>São João do Polêsine</i>
260	<i>São Jorge</i>
261	<i>São José Das Missões</i>
262	<i>São José do Herval</i>
263	<i>São José do Inhacorá</i>
264	<i>São José do Norte</i>
265	<i>São José do Sul</i>
266	<i>São Leopoldo</i>
267	<i>São Marcos</i>
268	<i>São Martinho da Serra</i>
269	<i>São Miguel das Missões</i>
270	<i>São Paulo das Missões</i>
271	<i>São Pedro da Serra</i>
272	<i>São Pedro das Missões</i>

273	<i>São Pedro do Butiá</i>
274	<i>São Pedro do Sul</i>
275	<i>São Sebastião do Cai</i>
276	<i>São Sepé</i>
277	<i>São Valentim</i>
278	<i>São Vendelino</i>
279	<i>Sapiranga</i>
280	<i>Sapucaia do Sul</i>
281	<i>Sarandi</i>
282	<i>Seberi</i>
283	<i>Sede Nova</i>
284	<i>Segredo</i>
285	<i>Senador Salgado Filho</i>
286	<i>Sentinela do Sul</i>
287	<i>Serafina Corrêa</i>
288	<i>Sério</i>
289	<i>Sertão</i>
290	<i>Severiano de Almeida</i>
291	<i>Silveira Martins</i>
292	<i>Sinimbu</i>
293	<i>Sobradinho</i>
294	<i>Soledade</i>
295	<i>Tabaí</i>
296	<i>Tapes</i>
297	<i>Taquara</i>
298	<i>Taquari</i>
299	<i>Taquaruçu do Sul</i>
300	<i>Tenente Portela</i>
301	<i>Teutônia</i>
302	<i>Tio Hugo</i>
303	<i>Tiradentes do Sul</i>
304	<i>Toropi</i>
305	<i>Torres</i>
306	<i>Travesseiro</i>
307	<i>Três Arroios</i>

308	<i>Três Coroas</i>
309	<i>Três Forquilhas</i>
310	<i>Três Palmeiras</i>
311	<i>Três Passos</i>
312	<i>Trindade do Sul</i>
313	<i>Tucunduva</i>
314	<i>Tunas</i>
315	<i>Tupanci do Sul</i>
316	<i>Tupanciretã</i>
317	<i>Tupandi</i>
318	<i>Ubiretama</i>
319	<i>União da Serra</i>
320	<i>Uruguaiana</i>
321	<i>Vale do Sol</i>
322	<i>Vale Real</i>
323	<i>Vale Verde</i>
324	<i>Vanini</i>
325	<i>Venâncio Aires</i>
326	<i>Vera Cruz</i>
327	<i>Veranópolis</i>
328	<i>Vespasiano Correa</i>
329	<i>Viadutos</i>
330	<i>Viamão</i>
331	<i>Vicente Dutra</i>
332	<i>Vila Flores</i>
333	<i>Vila Maria</i>
334	<i>Vista Alegre do Prata</i>
335	<i>Vista Alegre</i>
336	<i>Xangri-lá</i>

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias.

**PALÁCIO PIRATINI** , em Porto Alegre, 5 de maio de 2024.

**EDUARDO LEITE,**

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**

Secretário-Chefe da Casa Civil.

**Coronel LUCIANO CHAVES BOEIRA ,**

Chefe da Casa Militar e

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

---

EDUARDO LEITE  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
EDUARDO LEITE  
Praça Marechal Deodoro, s/nº  
Porto Alegre  
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 5 de Maio de 2024

Protocolo: **2024000998883**

Publicado a partir da página: **4**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/05/2024 | Edição: 85-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 1

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

## PORTARIA Nº 1.379, DE 5 DE MAIO DE 2024

Altera a Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, que reconhece, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de julho de 2023, e considerando o Decreto Estadual nº 57.603, de 5 de maio de 2024, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. Alterar a Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, e reconhecer, sumariamente, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, o Estado de Calamidade Pública nos municípios relacionados abaixo:

MUNICÍPIOS	
1	Aceguá
2	Agudo
3	Alegrete
4	Alegria
5	Alto Alegre
6	Alvorada
7	Amaral Ferrador
8	Ametista do Sul
9	André da Rocha
10	Anta Gorda
11	Araricá
12	Aratiba
13	Arroio do Meio
14	Arroio do Tigre
15	Arroio dos Ratos
16	Arroio Grande
17	Arvorezinha
18	Augusto Pestana
19	Áurea
20	Balneário Pinhal
21	Barão de Cotegipe
22	Barra do Guarita
23	Barra do Rio Azul
24	Barra Funda
25	Barros Cassal
26	Benjamin Constant do Sul
27	Bento Gonçalves
28	Boa Vista Das Missões
29	Boa Vista do Buricá
30	Boa Vista do Sul
31	Bom Jesus

32	Bom Princípio
33	Bom Retiro do Sul
34	Boqueirão do Leão
35	Brochier
36	Butiá
37	Caçapava do Sul
38	Cacequi
39	Cachoeira do Sul
40	Cachoeirinha
41	Cacique Doble
42	Caiçara
43	Camaquã
44	Camargo
45	Campina das Missões
46	Campinas do Sul
47	Campo Bom
48	Campos Borges
49	Candelária
50	Cândido Godói
51	Canela
52	Canoas
53	Canudos do Vale
54	Capão da Canoa
55	Capela de Santana
56	Capitão
57	Carazinho
58	Carlos Barbosa
59	Carlos Gomes
60	Caseiros
61	Catuípe
62	Caxias do Sul
63	Centenário
64	Cerro Branco
65	Cerro Grande do Sul
66	Cerro Grande
67	Chapada
68	Charqueadas
69	Chiapetta
70	Ciríaco
71	Colinas
72	Colorado
73	Constantina
74	Coqueiro Baixo
75	Coronel Bicaco
76	Coronel Pilar
77	Cotiporã
78	Crissiumal
79	Cristal do Sul
80	Cristal
81	Cruz Alta
82	Cruzaltense
83	Cruzeiro do Sul

84	Dezesseis de Novembro
85	Dilermando de Aguiar
86	Dois Irmãos das Missões
87	Dois Lajeados
88	Dom Feliciano
89	Dona Francisca
90	Eldorado do Sul
91	Encantado
92	Encruzilhada do Sul
93	Engenho Velho
94	Entre Rios do Sul
95	Erechim
96	Erval Grande
97	Erval Seco
98	Espumoso
99	Estação
100	Estância Velha
101	Esteio
102	Estrela Velha
103	Estrela
104	Eugênio de Castro
105	Fagundes Varela
106	Farroupilha
107	Faxinal do Soturno
108	Faxinalzinho
109	Feliz
110	Flores da Cunha
111	Fontoura Xavier
112	Formigueiro
113	Forquetinha
114	Frederico Westphalen
115	Garibaldi
116	General Câmara
117	Gentil
118	Gramado Xavier
119	Gramado
120	Gravataí
121	Guaiçaba
122	Guaporé
123	Herveiras
124	Ibarama
125	Ibirapuitã
126	Ibirubá
127	Igrejinha
128	Ilópolis
129	Imigrante
130	Independência
131	Inhacorá
132	Ipê
133	Ipiranga do Sul
134	Iraí

136	Itapuca
137	Itati
138	Itatiba do Sul
139	Ivorá
140	Jaboticaba
141	Jacuizinho
142	Jaguarão
143	Jaguari
144	Jari
145	Jóia
146	Júlio de Castilhos
147	Lagoa Bonita do Sul
148	Lagoa dos Três Cantos
149	Lagoa Vermelha
150	Lagoão
151	Lajeado do Bugre
152	Lajeado
153	Lavras do Sul
154	Liberato Salzano
155	Mampituba
156	Manoel Viana
157	Maquiné
158	Maratá
159	Marau
160	Marcelino Ramos
161	Mariano Moro
162	Marques de Souza
163	Mata
164	Mato Leitão
165	Maximiliano de Almeida
166	Miraguaí
167	Montauri
168	Monte Alegre dos Campos
169	Montenegro
170	Mormaço
171	Mostardas
172	Muçum
173	Não-me-toque
174	Nonoai
175	Nova Alvorada
176	Nova Bassano
177	Nova Boa Vista
178	Nova Bréscia
179	Nova Esperança do Sul
180	Nova Palma
181	Nova Petrópolis
182	Nova Prata
183	Nova Ramada
184	Nova Roma do Sul
185	Nova Santa Rita
186	Novo Cabrais
187	Novo Hamburgo

188	Novo Tiradentes
189	Novo Xingu
190	Paim Filho
191	Palmeira Das Missões
192	Palmitinho
193	Panambi
194	Pantano Grande
195	Paraíso do Sul
196	Pareci Novo
197	Parobé
198	Passa Sete
199	Passo do Sobrado
200	Passo Fundo
201	Paulo Bento
202	Paverama
203	Pejuçara
204	Pelotas
205	Pinhal Grande
206	Pinhal
207	Pinheiro Machado
208	Pinto Bandeira
209	Piratini
210	Planalto
211	Poço das Antas
212	Ponte Preta
213	Portão
214	Porto Alegre
215	Porto Lucena
216	Porto Mauá
217	Porto Xavier
218	Pouso Novo
219	Presidente Lucena
220	Progresso
221	Protásio Alves
222	Putinga
223	Quaraí
224	Quevedos
225	Quinze de Novembro
226	Redentora
227	Relvado
228	Restinga Seca
229	Rio Pardo
230	Roca Sales
231	Rodeio Bonito
232	Rolante
233	Ronda Alta
234	Rondinha
235	Rosário do Sul
236	Sagrada Família
237	Salto do Jacuí
238	Salvador do Sul
239	Santa Clara do Sul

240	Santa Cruz do Sul
241	Santa Margarida do Sul
242	Santa Maria do Herval
243	Santa Maria
244	Santa Rosa
245	Santa Tereza
246	Santana da Boa Vista
247	Santiago
248	Santo Ângelo
249	Santo Antônio da Patrulha
250	Santo Augusto
251	Santo Cristo
252	São Borja
253	São Domingos do Sul
254	São Francisco de Assis
255	São Francisco de Paula
256	São Gabriel
257	São Jerônimo
258	São João da Urtiga
259	São João do Polêsine
260	São Jorge
261	São José Das Missões
262	São José do Herval
263	São José do Inhacorá
264	São José do Norte
265	São José do Sul
266	São Leopoldo
267	São Marcos
268	São Martinho da Serra
269	São Miguel das Missões
270	São Paulo das Missões
271	São Pedro da Serra
272	São Pedro das Missões
273	São Pedro do Butiá
274	São Pedro do Sul
275	São Sebastião do Cai
276	São Sepé
277	São Valentim
278	São Vendelino
279	Sapiranga
280	Sapucaia do Sul
281	Sarandi
282	Seberi
283	Sede Nova
284	Segredo
285	Senador Salgado Filho
286	Sentinela do Sul
287	Serafina Corrêa
288	Sério
289	Sertão
290	Severiano de Almeida

292	Sinimbu
293	Sobradinho
294	Soledade
295	Tabaí
296	Tapes
297	Taquara
298	Taquari
299	Taquaruçu do Sul
300	Tenente Portela
301	Teutônia
302	Tio Hugo
303	Tiradentes do Sul
304	Toropi
305	Torres
306	Travesseiro
307	Três Arroios
308	Três Coroas
309	Três Forquilhas
310	Três Palmeiras
311	Três Passos
312	Trindade do Sul
313	Tucunduva
314	Tunas
315	Tupanci do Sul
316	Tupanciretã
317	Tupandi
318	Ubiretama
319	União da Serra
320	Uruguaiana
321	Vale do Sol
322	Vale Real
323	Vale Verde
324	Vanini
325	Venâncio Aires
326	Vera Cruz
327	Veranópolis
328	Vespasiano Correa
329	Viadutos
330	Viamão
331	Vicente Dutra
332	Vila Flores
333	Vila Maria
334	Vista Alegre do Prata
335	Vista Alegre
336	Xangri-lá

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**WOLNEI WOLFF BARREIROS**